

ANEXO V
RELATÓRIO FISCAL

Processo:	
Assunto:	
Inscrição Imobiliária:	
Endereço do Imóvel:	

1. Em cumprimento à determinação constante do Despacho de fl. 02, informo que procedi às Diligências necessárias à identificação do proprietário ou responsável pelo imóvel inscrito sob o número, situado no (endereço).
2. Conforme consignado nos autos, na data de..... realizei visita in locu no referido endereço, onde foi constatado que (detalhar a informações obtidas).
3. Ressalto que, na ocasião da visita, notifiquei o Sr. (a) - que se apresentou como proprietário do imóvel - a fornecer a documentação necessária a comprovar a propriedade ou o domínio útil do referido imóvel, o qual juntou o documento (descrever o documento) demonstrando que (detalhar as informações que constam do documento apresentado).
4. Em busca de informações complementares recorra ao (descrever o órgão ou entidade em que buscou informações), tendo verificado que.....
5. Desse modo, restou demonstrado que o referido imóvel pertence a, inscrito no CPF nº, conforme Ficha de Atualização Cadastral, BCI e documento de fis.....
6. Para a instrução do Processo, informo que anexe os seguintes documentos:
 - I. Certidão (fl. xx);
 - II. Relatório Fotográfico (fl. xx);
 - III. Cópia da conta de energia elétrica do imóvel (fl. xx);
 - IV. Notificação (fl.xx);
 - V. Ficha de Atualização Cadastral preenchida (fl. xx);
 - VI. Boletim de Cadastro Imobiliário (fl. xx);
 - VII. Certidão de matrícula do imóvel / escritura pública / instrumento particular de compra e venda / promessa ou cessão de direitos / formal de partilha / sentença de usucapião transitada em julgado (fl. xx);
7. Isto posto, estando concluída a Diligência, encaminho os autos ao Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos Municipais, para adoção das medidas legais cabíveis.
Rio Branco/AC, XX de XXXX de XXXX.

Auditor Fiscal de Tributos – Matrícula nº xxxxxxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06

"Estabelece as providências necessárias à instrumentalização da Lei Federal nº 13.352/2016 – "Salão Parceiro".

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e o Diretor de Administração Tributária, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando as disposições do art. 1º-A, §§ 2º, 3º 5º, 6º, 7º e 10, incisos II e VII, da Lei Federal nº 13.352/2016, que alterou a Lei Federal nº 12.592/2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre profissionais da área de cuidados pessoais e estética, denominados de profissional-parceiro, e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza, denominadas de salão-parceiro;

Considerando que a referida legislação apresentou inovações que impactaram em questões de ordem tributária, inclusive da competência municipal, já que os supra referidos profissionais, assim como o salão de beleza, são prestadores de serviços tributáveis pelo ISSQN, conforme descrito nos subitens 6.01 e 6.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 1.508/2003;

Considerando que a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que consolida as normas do Simples Nacional, estabelece regras específicas quanto ao recolhimento dos tributos e emissão das notas fiscais decorrentes dos contratos de parceria firmados entre salão-parceiro e profissional-parceiro,

RESOLVEM:

Art. 1º Operacionalizar a emissão de nota fiscal de serviço unificada ao consumidor pelo salão-parceiro situado neste município, com a dedução da base de cálculo do ISSQN da cota-parte destinada ao profissional-parceiro.

Art. 2º O SISTEMA NFS-e deverá ser adequado à supracitada previsão por meio da inserção do subitem 6.06 – salão-parceiro, no qual se permitirá a dedução do percentual referente à cota-parte do profissional-parceiro, conforme estabelecido no Contrato de Parceria firmado nos termos da Lei Federal nº 13.352/2016.

Art. 3º Para enquadramento no referido subitem, a pessoa jurídica que atue como salão-parceiro deverá proceder à solicitação formal por meio de requerimento (MODELO ANEXO) a ser protocolado junto à Divisão de ISSQN, apresentando cópia autenticada dos Contratos de Parceria celebrados com todos os profissionais-parceiros que desempenham atividades no estabelecimento, bem como o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e no Cadastro Municipal de Contribuintes de cada profissional especificado.

Art. 4º Deferido o enquadramento, o salão-parceiro deverá emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) ao consumidor, por cada prestação de serviço, indicando no corpo do referido documento os dados (nome, CNPJ, CMC e o valor da cota-parte) referentes a cada profissional que tenha atuado na execução dos serviços, fazendo constar no campo deduções o total percentual do valor a ser repassado aos referidos profissionais.

Art. 5º De modo a complementar a obrigação tributária supra referida, o profissional-parceiro deverá emitir Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) ao salão-parceiro, referente à cota-parte recebida.

Art. 6º Na emissão do documento fiscal de que trata o artigo anterior, o profissional-parceiro deverá especificar, no corpo do documento, o número do Contrato de Parceria e os dados da Nota Fiscal que complementa, a qual foi emitida pelo salão-parceiro ao consumidor com a dedução da sua cota-parte, por meio das seguintes expressões:

"Serviço prestado por meio de Contrato de Parceria formalizado nos termos da Lei Federal nº 13.352/2016."

"Documento gerado em complemento à NFS-e nº xxx, emitida em xx/xx/xxxx, pelo tomador."

Art. 7º Sendo o salão-parceiro e/ou o profissional-parceiro optantes do Simples Nacional, além de seguir as disposições deste regimento, deverão observar o previsto na Resolução CGSN nº 140/2018, destacando-se que, neste caso, serão tributados de acordo com o ANEXO III da aludida Resolução.

Art. 8º O profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual – MEI não está sujeito à retenção dos tributos que lhe competem, uma vez que é de sua exclusiva competência a declaração da receita auferida e o recolhimento dos tributos pelo modo simplificado a que faz jus, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 9º Os contribuintes enquadrados como salão-parceiro, independentemente de opção ao Simples Nacional, deverão exigir dos profissionais-parceiros que atuem em seus estabelecimentos as Notas Fiscais de Serviço eletrônicas e os comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes à cota-parte a eles repassada, cujos documentos, juntamente com as notas fiscais emitidas, os contratos de parceria firmados, o Livro Caixa e demais documentos fiscais e contábeis do salão-parceiro, serão mantidos à disposição do Fisco Municipal.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de julho de 2018.

Marcelo Castro Macedo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
Charles Wilson da Silva Caldera
Diretor de Administração Tributária – DAT

ANEXO
REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE NFS-e COMO SALÃO – PARCEIRO

Razão social:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Sócios:	

O Contribuinte supra qualificado solicita, nesta data, autorização para emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) como salão-parceiro, a fim de que possa deduzir da base de cálculo do ISSQN o percentual referente à cota-parte repassada ao profissional-parceiro, conforme Contratos de Parceria ora anexados, firmados nos termos da Lei Federal nº 13.352/2016.

Conforme abaixo relacionado, apresenta o nome, CNPJ e CMC dos profissionais-parceiros que atuam em seu estabelecimento:

1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxx – CMC: xxxxxxxxx
2. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxx – CMC: xxxxxxxxx
3. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxx – CMC: xxxxxxxxx
4. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CNPJ: xxxxxxxxxxxx – CMC: xxxxxxxxx

Para instruir o pedido, faz a juntada dos Contratos de Parceria e os comprovantes de inscrição no CNPJ e no CMC dos profissionais-parceiros. Nestes termos, pede deferimento.
Rio Branco/AC, xx de xxxxxx de xxxx.

Sócio ou procurador habilitado

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME –

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/SEME/Nº. 101/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: O Município de Rio Branco através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MARCENARIA SULATINA IMP. E EXP. LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material Permanente nos itens: 26, 27, 28, 36 e 37 visando atender a demanda das Unidades de Ensino Creche (Kauã Kennedy – Aroeira, Maria Silvestre- Cabreúva e Jorge Luis Venâncio – Carandá) e Unidades de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação – SEME, tudo em conformidade com os Anexos do Edital de Chamamento Público e conforme o OF. Nº 047/2018-SEDENS.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 12.798,76 (doze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), para Rubrica Orçamentária 44.90.52.00 (Material Permanente). Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA observada o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária: do Programa de Trabalho: 013.003.21360000 (Manutenção da Aplicação do Salário Educação); Rubricas Orçamentária 44.90.52.00 (Material Permanente). Fonte de Recurso: 16 – Convênio/Sal. Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

VIGÊNCIA: De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Rio Branco - AC, 31 de julho de 2018.

ASSINAM: Márcio José Batista – pela Contratante
José Osmar Zanatta – pela Contratada

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/SEME/Nº. 105/2018

PROCESSO CEL/PMRB Nº. 125/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 063/2018

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2018 À ARP SEMSA Nº 026/2018

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME e a Empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços Terceirizados de Vigilância Eletrônica através de SISTEMA DIGITAL DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM CIRCUITO FECHADO (CFTV) COM ACESSO REMOTO via IP (Internet Protocol) E SISTEMA DE ALARMES, Monitorada 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, com monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronto Resposta, com fornecimento de equipamentos e serviço para instalação e configuração do sistema de alarme, mediante cessão gratuita (comodato), conforme especificado no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais leis correlatas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O Contrato terá vigência a partir de 01 de agosto a 31 de dezembro deste, conforme art. 57 da lei 8.666/93 e